

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, BANZAÊ, CIPÓ E NOVA SOURE, 2025.

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Ribeira do Pombal e Região**, inscrito no CNPJ sob nº **05.533.814/0001-05** e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.692.891/0001-07**, representados neste ato pelos Diretores Presidentes e Secretários, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL** - A partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2025**, as empresas concederão a seus empregados, um reajuste salarial mínimo de **7,5% (Sete e meio por cento)**, incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em dezembro de 2024, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre janeiro de 2024 a dezembro/2024;

**CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL** - A luz do quanto preceituado no **art. 4º da Lei 12.790/2013** e no **inciso V do art. 7º da Constituição Federal**, a partir de **1º de janeiro de 2025**, ficam garantidos, a todo empregado do comércio das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, **PISOS SALARIAIS**, nos seguintes valores:

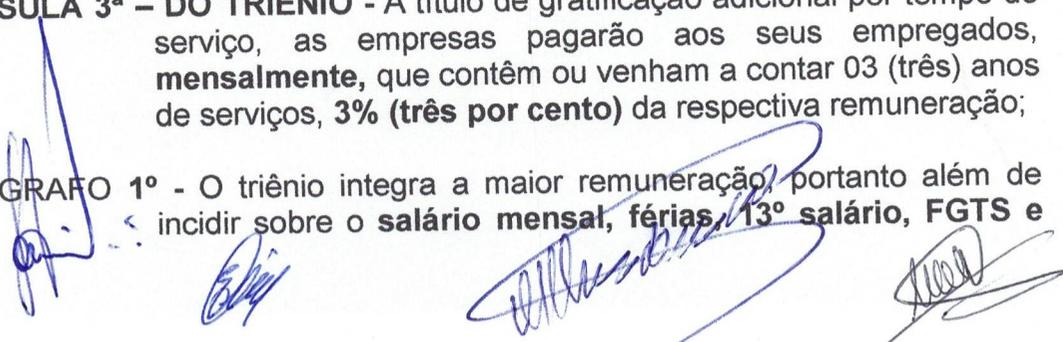
**A - R\$ 1.560,00 (Um mil, quinhentos e sessenta reais)**, para o empregado que trabalha no comércio das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, que tenha ou venha a contar com **03 (Três)** meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito, faxineiro e similares.

**B - R\$ 1.570,00 (Um mil, quinhentos e setenta reais)**, para o empregado que trabalha no comércio, das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, que tenha mais de **03 (Três)** meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DAS DIFERENÇAS** - As diferenças geradas em razão dos reajustes previstos nas **Cláusulas 1ª e 2ª**, desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser quitadas pelas empresas na folha de pagamento do mês de **fevereiro de 2025**.

**CLÁUSULA 3ª – DO TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, **mensalmente**, que contêm ou venham a contar **03 (três)** anos de serviços, **3% (três por cento)** da respectiva remuneração;

**PARÁGRAFO 1º** - O triênio integra a maior remuneração, portanto além de incidir sobre o **salário mensal, férias, 13º salário, FGTS e**



**INSS, incide também sobre as verbas rescisórias da rescisão de contrato, Súmula 203 do TST.**

**CLÁUSULA 4ª – DO QUEBRA DE CAIXA** - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, **mensalmente**, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de **Caixa, 5% (cinco por cento)** do Salário Mínimo Nacional, se o empregado tiver menos de 90 (noventa) dias de efetivo serviço na mesma empresa e **10% (dez por cento)** do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior;

**CLÁUSULA 5ª – DO DESCONTO NO SALÁRIO** - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa;

**CLÁUSULA 6ª – DO EMPREGADO COMISSIONISTA** - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

**A** - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

**B** - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

**C** - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

**D** - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, ou um Salário Mínimo se contar com menos de **03 (Três) meses** no comércio.

**CLÁUSULA 7ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**A - GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

**B - ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (UM) ano** após a cessação do auxílio acidente;

**C - DOENTE** - Após **01(UM) ano** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

**D - RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (Trinta) dias**.

**CLÁUSULA 8ª – DO UNIFORME** - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço;

**CLÁUSULA 9ª – DA JORNADA DOS COMERCIÁRIOS** – A luz do quanto estabelecido na lei 12.790 de 2013, a jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **8h00 diárias** e de **44h00 semanais**;

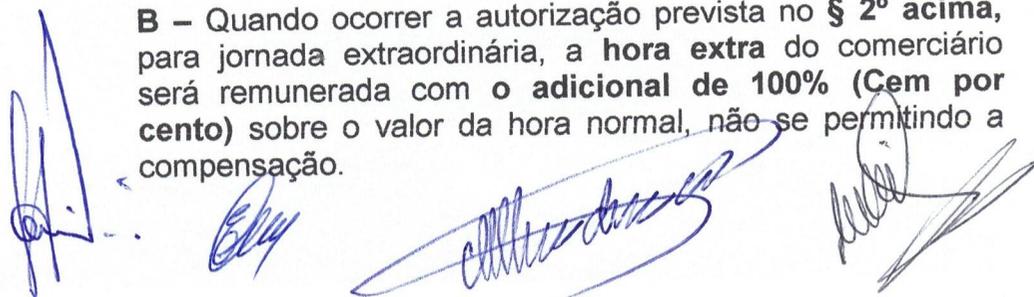
**PARÁGRAFO 1º** - A jornada prevista no caput desta **Cláusula 9ª**, logo acima, deverá ser cumprida de **Segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00**, com **2h00** de intervalo para repouso e alimentação, e aos **Sábado das 8h00 às 12h00**, fechando **assim as 44h00 semanais**.

**PARÁGRAFO 2º - DA HORA EXTRA** – À luz do quanto preceituado no **§ 1º do Art. 3º, da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, somente será permitido o labor em **jornada extraordinária nas cidades Banzaê, Cipó e Nova Soure**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo** firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregados.

**PARÁGRAFO 3º** - O horário de funcionamento do comércio nas cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, aos **SÁBADOS**, será das 8h00 às 12h00, e nas seguintes condições:

**A** - À luz do quanto preceituado no **§ 1º do Art. 3º, da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, fica estabelecido que a carga máxima de horas excedentes de trabalho, será de **2 (duas) horas**, ficando estabelecido que o comércio só poderá funcionar das **8h00 às 14h00**.

**B** – Quando ocorrer a autorização prevista no **§ 2º acima**, para jornada extraordinária, a **hora extra** do comerciário será remunerada com o **adicional de 100% (Cem por cento)** sobre o valor da hora normal, não se permitindo a compensação.



**PARÁGRAFO 4º - TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

**PARÁGRAFO 5º - LANCHE** - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração **superior a 2h00**, quando autorizados.

**CLÁUSULA 10ª - DO ATESTADO MÉDICO** - Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde, SUS ou particulares, com carimbo e CRM do Médico;

**CLÁUSULA 11ª - DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE** - Fica estabelecida que nas empresas com mais de **50 (cinquenta)** empregados haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato;

**CLÁUSULA 12ª - DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO** - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de **03 (três)** dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial;

**CLÁUSULA 13ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs** - Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados, das empresas do comércio em geral das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no Sindicato Representativo da Categoria Obreira Comerciária;

**CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

**A** - A Todo empregado do comércio das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de **60 (sessenta) dias**, desde que contenha ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa;

**B** - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

**C** - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia** e a homologação do TRCT até o **décimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, respectivamente, pagará a este a multa do **art. 477 da CLT** e mais **multa diária** equivalente a **01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir após o **15º (décimo quinto) dia** do afastamento definitivo;

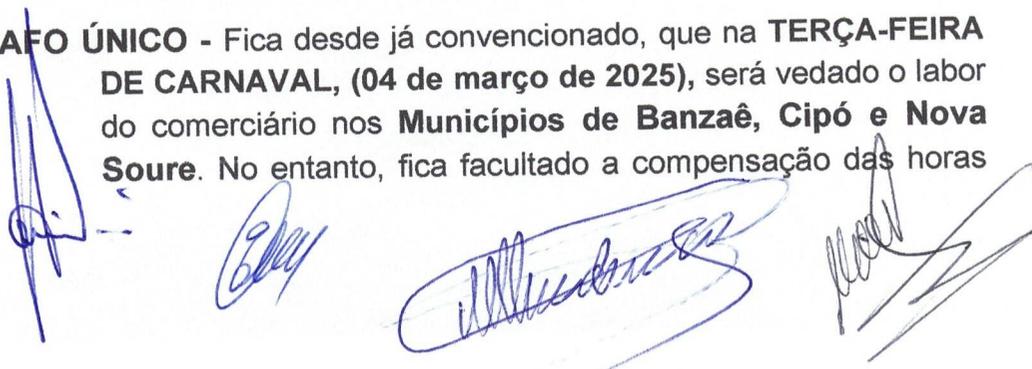
F - Na Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador fornecerá ao empregado, além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; ASO, (Atestado de Saúde Ocupacional); Carta de Referência; E GRRF (40% DO FGTS).**

**CLÁUSULA 15ª – DO ENCAMINHAMENTO DE GUIAS –** Com fundamento no § 2º do art. 583 da CLT, combinado com os itens 3 e 4 da Nota Técnica 202/2009 do MTE, e ainda combinado com o Precedente Normativo Positivo nº 41 do TST, as empresas deverão encaminhar aos respectivos **Sindicatos, (Laboral e Patronal)**, guias quitadas alusivas ao recolhimento das **Contribuições Associativa e Assistencial** devidas às Entidades Sindicais, quando solicitado por estas, num prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data da solicitação.

**CLÁUSULA 16ª – DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO -** Quando o aviso prévio for indenizado, as empresas ficam obrigadas a cumprir a **Instrução Normativa nº 15 do MTE, de 14/07/2010, seção V;**

**CLÁUSULA 17ª – DO DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO -** Conforme instituído pela **Lei 12.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro** de cada ano. Entretanto, no ano de **2025**, este Dia, nas cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA de CARNAVAL, 03/03/2025**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica desde já convencionado, que na **TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, (04 de março de 2025)**, será vedado o labor do comerciário nos **Municípios de Banzaê, Cipó e Nova Soure**. No entanto, fica facultado a compensação das horas



não laboradas neste dia, no feriado de **2 de julho de 2025**, Dia da Independência da Bahia.

**CLÁUSULA 18ª – DO COMERCIÁRIO ESTUDANTE** – O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

**A)** - A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

**B)** - Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;

**C)** - Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas de serviço decorrentes de realização do **ENEM**, em exames vestibulares e concursos públicos, desde que comprovada a inscrição e cientificado o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

**D)** - No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a **liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias**. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

**E)** - As empresas incentivarão e facilitarão o acesso do **comerciário ao ensino, (1º GRÁU, 2º GRÁU ou SUPERIOR)**, bem como em dias de **avaliações, (ESCRITAS, PRÁTICAS ou ORAIS)**, poderão liberar os comerciários estudantes **1h00 horas** antes do seu horário normal de saída.

**CLÁUSULA 19ª – DA VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMERCIÁRIO (A) AOS FERIADOS** - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro**, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; **Segunda-feira de Carnaval, 03/03/2025**, em comemoração ao Dia do Comerciário; **Sexta – Feira Santa; 1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador; **24 de junho**, São João, **25 de Dezembro**, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus, Dia da **Emancipação Política, Dia do Padroeiro** e em outros **Feriados Municipais** de cada Município, além de nos **Domingos** em que ocorrer as **Eleições Municipais e Gerais**;

**PARÁGRAFO 1º** - Fica desde já, pactuado entre as Entidades Convenientes, que o adicional que será acrescido para o pagamento do labor que porventura ocorrer aos **domingos**, deverá ser em pelo menos de **120% (Cento e vinte por cento)**, sobre o valor da hora normal paga, mais folgas, no horário das **8h00 às 13h00** e **vedada a compensação**;

**ALÍNEA "B"** - Fica desde já, pactuado também, entre as Entidades Convenientes, que o adicional que será acrescido para o pagamento do labor que porventura ocorrer aos **feriados**, deverá ser em pelo menos de **100% (Cento por cento)**, sobre o valor da hora normal paga, no horário das **8h00 às 13h00** e vedada a compensação;

**PARAGRAFO 2º** - Nas datas em que os **feriados** coincidirem com o dia da **Feira Livre**, o comércio funcionará normalmente, sendo que, **fechará no dia seguinte**, permitindo assim a compensação.

**CLÁUSULA 20ª - DA FILIAÇÃO e DIVULGAÇÃO** - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

**A** - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

**B** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA 21ª - DO DIRIGENTE SINDICAL E REPRESENTANTE SINDICAL** - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 20 (vinte) empregados e com ônus para as mesmas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

**CLÁUSULA 22ª - DO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA** - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica;

**CLÁUSULA 23ª - DA PREVENÇÃO À SAÚDE** - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR 09); o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o **ASO** (Atestado de Saúde

Ocupacional), do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no **PPRA** e no **PCMSO**. Finalmente, o **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário**, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prever a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência. A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. A firma que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei;

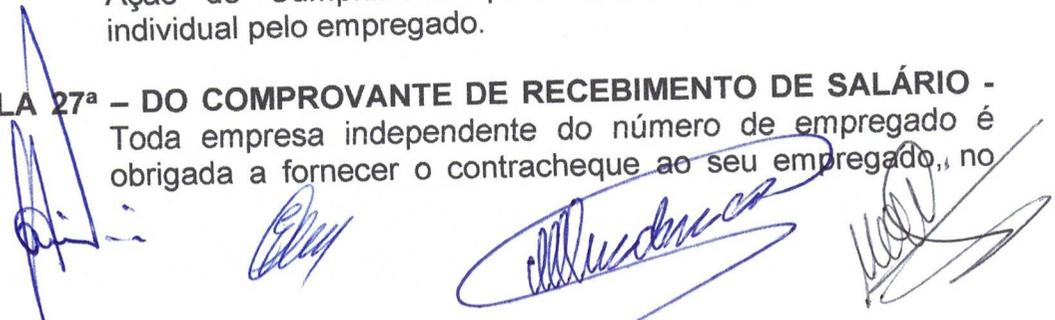
**CLÁUSULA 24ª - DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS** - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa;

**CLÁUSULA 25ª – DA SUBSTITUIÇÃO** - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído;

**CLÁUSULA 26ª – DA MULTA** - Fica estipulada a quantia de **03 (três) PISOS SALARIAIS** referido na alínea “B”, § 2º, da **Cláusula Segunda**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida for de natureza social ou causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou à Entidade Sindical Patronal, a multa será revertida em favor da Entidade Sindical prejudicada, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. A multa disposta nesta cláusula será devida em dobro no caso de reincidência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a infração cometida pelas empresas tratar-se de funcionamento de estabelecimentos comerciais em **dias e horários não autorizados** pela presente Convenção Coletiva, a multa prevista no caput desta **cláusula 26ª**, será de **06 (seis) Pisos Salariais**. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será **sempre em dobro para os casos de reincidência**, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

**CLÁUSULA 27ª – DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO** - Toda empresa independente do número de empregado é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no



ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de “contracheque”;

**CLÁUSULA 28ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO** - A instituição, desconto e cobrança da **Contribuição Assistencial** em favor **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E”, da CLT, à luz do Tema 935, do STF**, combinado com a **Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT**, deve vigorar nesta **Convenção Coletiva de Trabalho, 2025**, em conformidade com as propostas aprovadas em **Ata, de Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE**, dos membros empregados da categoria comerciária de **Alagoinhas e Região e Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, nº 49/2014**, assinado perante o **Ministério Público do Trabalho, MPT**, as quais, transcrevemos na íntegra nesta **Convenção Coletiva**, nos termos abaixo:

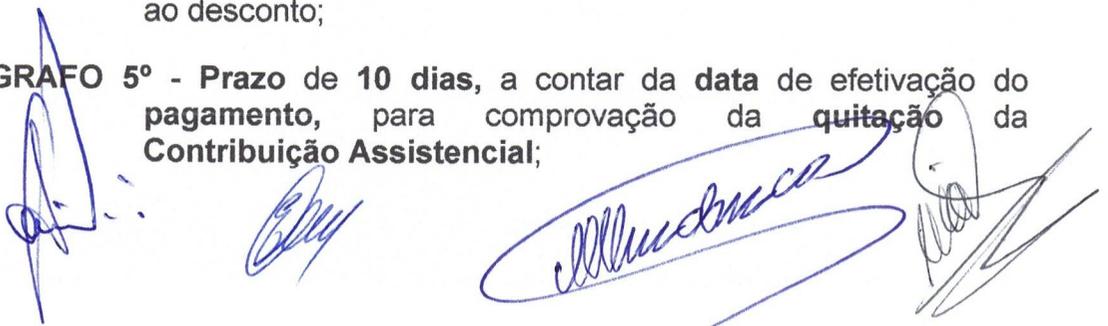
**PARÁGRAFO 1º - Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial**, perante os membros empregados integrantes da categoria comerciária das cidades de **Banzaê, Cipó, Nova Soure**, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região**, à luz do **Tema 935, do STF**, combinado com a **Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT**;

**PARÁGRAFO 2º - Autorização de todos os(as) empregados(as) membros** integrantes da categoria comerciária, **associados ou não** ao Sindicato, das cidades de **Banzaê, Cipó, Nova Soure**, para **desconto mensal em Folha de Pagamento**, inclusive, do **13º salário**, de valor equivalente a **1,5% (Um e meio por cento)** do **Piso Salarial previsto na CCT 2025, cláusula 2ª, alínea “B”**, a título de **Contribuição Assistencial**, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região**, durante os anos de **2025**;

**PARÁGRAFO 3º - Referendo ao não desconto** da **Contribuição Assistencial** do comerciário **filiado ao Sindicato**, considerando que o mesmo já paga para o **Sindicato Laboral**, a **Contribuição Associativa** prevista nos Estatutos da Entidade;

**PARÁGRAFO 4º - Referendo a data** para o recolhimento da **Contribuição Assistencial**, sendo todo **dia 10** de cada **mês subsequente** ao desconto;

**PARÁGRAFO 5º - Prazo de 10 dias**, a contar da **data** de efetivação do **pagamento**, para comprovação da **quitação** da **Contribuição Assistencial**;



**PARÁGRAFO 6º** - Penalidade de 0,33%, (Zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sem prejuízo da multa geral pelo descumprimento da Convenção Coletiva, em razão do **não desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial**;

**PARÁGRAFO 7ª** - Garantia do direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária Específica, (AGEE), mais o prazo de 30(trinta) dias após a assinatura da CCT2025, mediante carta individual, feita a próprio punho, entregue pessoalmente na Sede ou em uma das Subsedes do Sindicato dos Empregados. Faz-se exceção, para os membros da Categoria comerciária das demais cidades da Base, que poderão exercer esse direito também por meio de carta individual, do próprio punho, com envio individualmente com AR, à Entidade Sindical dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, dentro do prazo aqui determinado.

10

**CLÁUSULA 29ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRA DO POMBAL e REGIÃO** - Todas as empresas comerciais dos Municípios de **Banzaè, Cipó e Nova Soure**, de qualquer ramo, mesmo que não tenha a sua matriz nesta cidade, e que mantenham apenas filial ou estabelecimento, terão que depositar até o **dia 30 de julho de 2025**, na agência Nº 0781 da Caixa Econômica Federal, da cidade de Ribeira de Pombal na **conta corrente de Nº 1027-0**, de titularidade do **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Ribeira do Pombal e Região**, a importância de **R\$ 90,00 (Noventa reais)**;

**CLÁUSULA 30ª – DA FALTA SEM PREJUÍZO** - As empresas não farão desconto nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações, art. 473 da CLT:

- A) - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- B) - Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- C) - Até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- D) - Por 1 (um) dia útil, a cada doze meses, em caso de doação de sangue;
- E) - Até 2 (dois) dias úteis, em caso de alistamento eleitoral;
- F) - Por 3 (três) dias úteis quando o empregado apresentar atestado de acompanhamento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada perante a justiça, viva sob sua dependência econômica;

G) - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na alínea "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

H) - É válida a justificação e o abono de faltas atestadas por cirurgião dentista, no que se refere a sua atividade profissional, artigo 6º, item III, da Lei nº 5.081/66;

**CLÁUSULA 31ª – DA CARTA DE FIANÇA** - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

11

**CLÁUSULA 32ª – DA CARGA E DESCARGA** - Fica vedado ao vendedor das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, a **lavar loja, carregar e descarregar cargas e a fazer faxina em geral;**

**CLÁUSULA 33ª – DO NÃO DESCONTO NO TRCT** – Em conformidade com o quanto preceituado no **§ 1º do Art. 130 da CLT**, as empresas obrigatoriamente, não farão desconto nas férias indenizadas no **TRCT**, relativas às faltas ocorridas na vigência do Contrato de Trabalho;

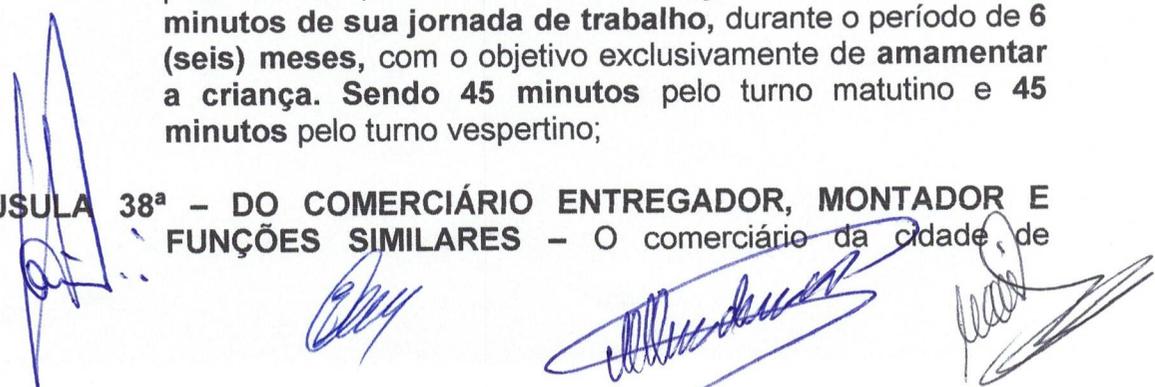
**CLÁUSULA 34ª – DA INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** – O acréscimo de **3 (três) dias** ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no **Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011**, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação;

**CLÁUSULA 35ª – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSOCIATIVA** – Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da **Contribuição Sindical Associativa**. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical Obreira, conforme comunicação e instrução desta;

**CLÁUSULA 36ª – DO CONTROLE DE JORNADA LABORAL** - As empresas que tiverem a partir de **07 (sete) empregados** obrigatoriamente farão Controle de Jornada através de controle de ponto, manual, mecânico ou eletrônico;

**CLÁUSULA 37ª – DO REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO** - Fica desde já pactuado entre as Entidades convenientes que toda comerciária do comércio que labora no comércio das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de **90 (noventa) minutos de sua jornada de trabalho**, durante o período de **6 (seis) meses**, com o objetivo exclusivamente de **amamentar a criança**. Sendo **45 minutos** pelo turno matutino e **45 minutos** pelo turno vespertino;

**CLÁUSULA 38ª – DO COMERCIÁRIO ENTREGADOR, MONTADOR E FUNÇÕES SIMILARES** – O comerciário da cidade de



**Banzaê, Cipó e Nova Soure** que desempenha a função de entregador, montador e outras similares, quando estiverem no exercício das atividades de entrega de mercadorias e montagem de móveis, fora das sedes dos Municípios de **Banzaê, Cipó e Nova Soure** ou nestas, mas que não disponibilizarem de condições de usufruírem de horário para almoço, deverão receber o **valor de R\$ 26,00, (Vinte e seis reais), durante o ano de 2025, para custear a refeição, em razão do deslocamento;**

**CLÁUSULA 39ª – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DA CTPS – A CTPS** recebida pelo empregador para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de pagamento de **mais uma multa** equivalente a **10% do Salário Mínimo**, por descumprimento desta cláusula;

**CLÁUSULA 40ª – DO REGISTRO NA CTPS –** Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador sofrer as penalidades desta Convenção Coletiva e legais previstas na CLT;

**CLAUSULA 41ª – DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS –** Será assegurado a todo empregado a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas:

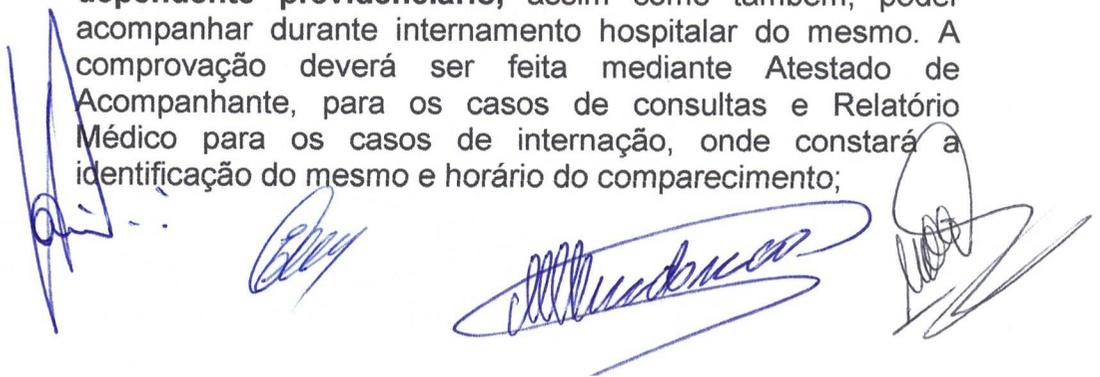
**A – ADMISSIONAL –** No ato da contratação;

**B – PERIÓDICOS –** No mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os empregados, de acordo com o **PCMSO**;

**C – PREVENTIVOS –** No mínimo a cada seis meses para todos os empregados submetidos a condições de trabalho perigosas ou insalubres, e sujeitos as doenças profissionais;

**D – DEMISSIONAL –** O ato de comunicado do Aviso Prévio da despedida, deverá ser acompanhado com a notificação ao empregado da realização dos exames pré-demissionais, habilitadores da aquisição do Atestado de Saúde Ocupacional, (ASO), devendo a cópia do mesmo acompanhar a Rescisão do Contrato de Trabalho.

**CLÁUSULA 42ª – DO ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO AO MÉDICO –** Fica assegurado ao empregado das empresas no comércio de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário**, assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo. A comprovação deverá ser feita mediante Atestado de Acompanhante, para os casos de consultas e Relatório Médico para os casos de internação, onde constará a identificação do mesmo e horário do comparecimento;



**CLÁUSULA 43ª – DO DESCONTO PARA CONVÊNIO** - As empresas deverão descontar do salário seus empregados valores para custeio de **Convênios, Planos de Saúde e Odontológico**, quando por eles utilizado e autorizado. Posteriormente repassarão para o Sindicato segundo instrução deste último;

**CLÁUSULA 44ª – DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL CONFORME ARTIGO 9º DA LEI 7.238 DE 29.10.1984** – Em conformidade com o **art. 9º da lei 7.238 de 29/10/1984**, o empregado dispensado sem justa causa no período de **30 (trinta) dias** que antecede a Data Base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **01 (um) salário mensal**;

**CLÁUSULA 45ª – DA DATA BASE e VIGÊNCIA** – Fica mantida a Data Base da categoria comerciária das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, abrangida por esta Convenção Coletiva Trabalho em 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva, a partir de 1º (primeiro) de **janeiro de 2025 a 31 (trinta e um de dezembro de 2025)**;

**CLÁUSULA 46ª – DA CONCLUSÃO** - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

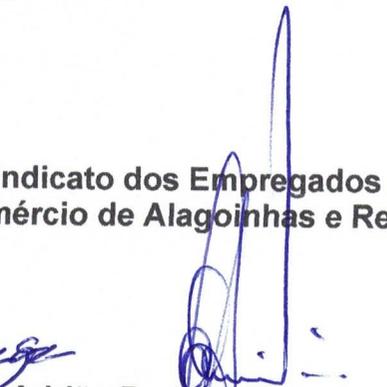
Ribeira do Pombal/BA, 27 de janeiro de 2025.

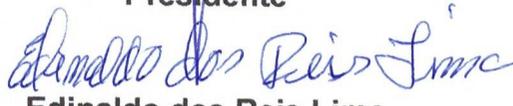
**Sindicato Patronal do Comércio  
Varejista de Ribeira do Pombal e  
Região**

  
**Marcos Antonio Lamêgo Mendonça**  
CPF Nº 079.450.055-68  
**Presidente**

  
**João Moraes de Oliveira**  
CPF Nº 026.349.615-53  
**Secretário**

**Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Alagoinhas e Região**

  
**Adrião Barbosa Fonsêca**  
CPF Nº 110.921.815-04  
**Presidente**

  
**Edinaldo dos Reis Lima**  
CPF Nº 379.356.665-04  
**1º Secretário**